

Publicação do dia 06 de Junho de 2006

Lei n° 2328, de 05 de junho de 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prevenção, tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação existentes em áreas públicas ou privada do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Os clubes, parques e estabelecimentos de ensino, particulares e públicos, no âmbito do Município de Niterói, que possuam tanques destinados à recreação e ao lazer que contenham materiais como areia, argila ou similares ficam obrigados a realizar, a cada período de 06 (seis) meses, tratamento e assepsia para descontaminação e combate a bactérias e verminoses.

§ 1° - Os tanques existentes em áreas privadas ou públicas, dadas por permissão de uso a terceiros, terão executadas as exigências deste artigo às expensas do proprietário particular ou permissionário, não produzindo nenhum gasto ou dever de ressarcimento ao Poder Público Municipal.

§ 2° - Fica autorizado o Poder Público Municipal a proceder às providências contidas neste artigo nas áreas públicas sob sua manutenção através das dotações próprias do orçamento.

Art. 2° - Constatada em exame parasitológico a contaminação do material, o estabelecimento receberá notificação do órgão competente, devendo isolar o tanque e providenciar a troca da areia no prazo de dez dias e refazer novo exame com o objetivo de comprovar as condições de uso do tanque.

§ 1° - O responsável pelo tratamento, descontaminação e troca da areia deverá afixar um boletim com os procedimentos executados, citando a data em que foram realizados, em local de fácil acesso à fiscalização.

§ 2° - O exame a que se refere o caput será feito por órgão a ser indicado quando da regulamentação desta Lei.



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

Art. 3º - O descumprimento do artigo anterior sujeitará o infrator privado às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Imposição de multa no valor de R\$ 300,00;
- III – Multa em dobro em caso de reincidência.

§ 1º - A multa de que trata o inciso II será reajustada pelo indexador adotado pela municipalidade.

§ 2º - Se o descumprimento se der em estabelecimento público, aos responsáveis serão aplicadas as sanções relativas aos servidores públicos do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta dias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006.

Godofredo Pinto – Prefeito
(Proj.nº 220/2005 – Aut. Ver. Rodrigo Flach Farah).